Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº_			
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Proc. №	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 436/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10799/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Fonte Boa.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco Aroldo Araújo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 072/2015 (fls.517/550).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3095/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 551/556).
- 8- Relator: Áuditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2014.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Autorização para a Cobrança Executiva. Determinações ao Atual Presidente da Câmara de Fonte Boa e à Próxima Comissão de Inspecão.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor **Francisco Aroldo de Araújo Coelho**, nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **9.2- Aplicar multa** ao Senhor **Francisco Aroldo de Araújo Coelho**, responsável pela Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício de 2014, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução n°. 25, de 30 de agosto de 2012, por todas as infrações às normas legais e/ ou regulamentares, quais sejam:
- **9.2.1-** Violação ao artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, uma vez que não observou o prazo para remessa do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas;
- **9.2.2-** Inobservância do prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal, violando o disposto no artigo 48-A c/c o §2º, do art. 55 da LC 101/2000;
- **9.2.3-** Ausência de apresentação de documento que comprovasse a afixação e/ou disponibilidade do Relatório de Gestão Fiscal no mural da Câmara de Fonte Boa, não comprovando o atendimento ao disposto atendimento do disposto no artigo 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

do TCE/AN Edição nº_		o Eletrön	ICO
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
oc. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 436/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.2.4-** Violação ao artigo 70, da Constituição Federal/88, uma vez que não observou a adoção das condutas necessárias para a implantação de um Sistema de Controle Interno, tal como delineado nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;
- 9.2.5- Inscrição em Restos a Pagar sem nenhum respaldo financeiro. violando o disposto no 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
- 9.2.6- Violação aos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/6470, uma vez que não houve o controle eficiente de materiais em estoque no almoxarifado e manutenção dos registros sintéticos dos bens móveis e imóveis e o levantamento geral desses bens;
- 9.2.7- Violação ao artigo 8º, da Lei n. 12.527/2011, uma vez que não criou o serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas.
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais da multa imposta, com comprovação peránte este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);
- 9.4- Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6°, todos da Resolução 04/02;
- 9.5- Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa a adoção das seguintes medidas:
- 9.5.1- Observância das disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal:
- 9.5.2- Observe as disposições constantes nos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/6470, e providencie a realização de um controle eficiente de materiais em estoque no almoxarifado e manutenção dos registros sintéticos dos bens móveis e imóveis e o levantamento geral desses bens;
- 9.5.3- Crie o serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas na forma exigida pela Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.
- 9.6- Determinar à próxima Comissão de Inspeção do Município de Fonte Boa, verifique se o futuro gestor observou de forma adequada a adoção das seguintes medidas:
- **9.6.1-** Observância das disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;
- **9.6.2-** Observe se foram adotadas medidas quanto à observância das disposições constantes nos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/6470, e verifique se foi providenciada a realização de um controle eficiente de materiais em estoque no almoxarifado e a manutenção dos registros sintéticos dos bens móveis e imóveis e o levantamento geral desses bens.

10- Ata: 16ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 11 de Maio de 2016.

	ب
	ᠬ
	•
	×
	C
	č
	-
	`
	◂
	IND. FARSCIDED-RAFF 40FR-58126D05-9413CC
	٦,
	ч
	$\overline{}$
	ሯ
	ь,
	Œ
	C
	÷
	×
	*
FILHO.	ч.
\circ	~
\mathbf{T}	ш
士	ш
=	$\overline{}$
11	≒
_	
◁	щ
. `	ш
<u></u>	~
U)	×
\sim	٩.
\sim	نے
O	≈
_	Ų
ഗ	\mathcal{C}
íίί	7
بب	Ç
⋖	0
N.	cc
=	>
O	
\approx	ш
2	rme o código. FA62CDBO-83FF
	ċ
ш	×
\sim	2.
_	τ
311	ج,
щ.	7
ഗ	•
\sim	C
\simeq	-
,	a
\sim	2
	_
\circ	
∺	7
꿆	בָּ
ARIC	pfor
1ARIC	infor
MARIC	a infor
MARIC	o infor
or MARIC	a p infor
oor MARIC	de e infor
por MARIC	ade e infor
Dor MARIC	ada a infor
te por MARIC	nada a infor
nte por MARIC	spede e infor
ente por MARIC	r/spede e infor
ē	hr/snada a infor
ē	hr/spada a infor
ē	/ hr/spada a info
ē	ultatos am any hr/spede e infor
assinado digitalmer	sultatre am ony hr/spede e info
assinado digitalmer	sultatre am ony hr/spede e info
assinado digitalmer	sultatre am ony hr/spede e info
assinado digitalmer	sultatre am ony hr/spede e info
assinado digitalmer	sultatre am ony hr/spede e info
assinado digitalmer	sultatre am ony hr/spede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
ē	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmer	ia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
assinado digitalmer	ia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
assinado digitalmer	ia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
assinado d	ia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
assinado digitalmer	ia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
assinado digitalmer	ia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
assinado digitalmer	ia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
assinado digitalmer	ia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/snede e info

Publicado r do TCE/AM Edição nº	o Diáno Eletrônio ,		nico
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 436/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1- Auditor e Relator presente: Mário José de Moraes Costa Filho. 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral